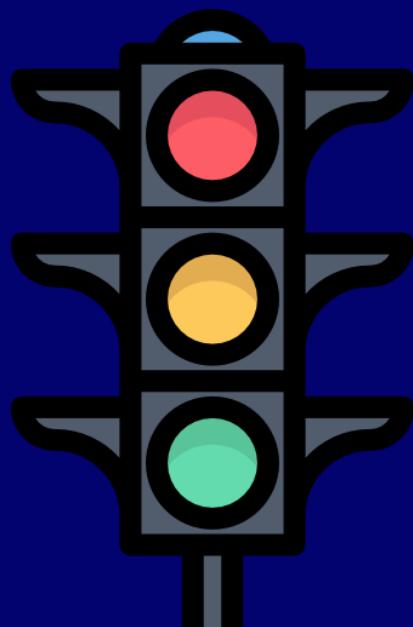


**MANSO &  
BRANDÃO**  
advogados

Guia rápido do Plano de  
Cargos, Carreiras e  
Remunerações (PCCR)  
dos Servidores Estatutários do  
Departamento Estadual de  
Trânsito do Amazonas



**Júlio Cesar Lima Brandão  
Organização**

**Guia rápido do Plano de Cargos,  
Carreiras e Remunerações (PCCR) dos  
Servidores Estatutários do Departamento  
Estadual de Trânsito do Amazonas**

**Manaus, 2025**

**Manso & Brandão Advogados**

# APRESENTAÇÃO

O **objetivo** deste guia, elaborado a *pedido do Presidente da Associação dos Servidores Estatutários do Detran/AM*, é expor de forma *clara, objetiva e de fácil compreensão* os diversos institutos disciplinados na *Lei 5.722, de 2021*, que instituiu o PCCR dos servidores estatutários do Detran/AM.

*Importante esclarecer* que este **Guia** foi elaborado tendo como *fundamento objetivo as disposições legais do PCCR e sem que fosse realizada qualquer análise crítica quanto aos seus dispositivos*, uma vez que isso fugiria ao seu propósito.

*Ao final foi anexada Lei 5.722/2001, tal qual publicada no Diário Oficial do Estado.*

Por fim, recomenda-se a leitura da *Constituição do Estado do Amazonas* e da *Lei 1.762, de 14 de novembro de 1986*, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, também aplicada aos servidores estatutários do Detran/AM.

# Sumário

I. INSTITUIÇÃO.....	5
II. DEFINIÇÕES LEGAIS .....	6
III. OBJETIVOS E AÇÕES.....	9
IV. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS .....	11
V. QUADRO PERMANENTE .....	13
VI. INGRESSO.....	15
VII. CONCURSO PÚBLICO.....	17
VIII. ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	18
IX. LOTAÇÃO E REGIME DE TRABALHO .....	22
X. VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO.....	23
XI. GRATIFICAÇÕES .....	24
XII. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO .....	30
XIII. PROMOÇÃO FUNCIONAL .....	33
XIV. DATA-BASE .....	36
XVI. APLICAÇÃO DA LEI 1.762, DE 14/11/1986 .....	37
Anexo 1: Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021 .....	38
Anexo 2: Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024 .....	51

# I. INSTITUIÇÃO

O *Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR)* dos servidores estatutários do *Departamento Estadual de Trânsito* (Detran/AM), autarquia estadual integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, foi *instituído* pela *Lei 5.722, de 6 de dezembro de 2021, e alterado* pela *Lei 7.014, de 19 de agosto de 2024.*

## II. DEFINIÇÕES LEGAIS

- **Servidor:** pessoa legalmente investida em cargo público.
- **Cargo de provimento efetivo:** cargo integrante da estrutura organizacional de um órgão ou de uma entidade pública e provido mediante concurso público.
- **Função:** conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público.
- **Classe:** conjunto de cargos de igual denominação e padrões de vencimentos.
- **Carreira:** conjunto de classes de igual denominação, dispostas hierarquicamente e constitui a linha natural de promoção do servidor.
- **Grupo ocupacional:** compreende o conjunto de cargos.
- **Serviço:** atividade desenvolvida pelo servidor em sua respectiva área de atuação.
- **Plano de cargos, carreira e remunerações (PCCR):** aglutinação de todos os serviços e grupos ocupacionais que compõe as diversas atividades da autarquia.
- **Quadro permanente de pessoal:** conjunto de cargos e classes.

- **Remuneração:** somatório do vencimento do cargo com as gratificações correlatas estabelecidas por lei.
- **Vencimento:** retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- **Gratificação:** retribuição pecuniária conferida ao servidor público pelo exercício regular de determinada função.
- **Gratificação de localidade:** valor acrescido ao vencimento dos servidores em função do seu deslocamento, superior a 30 dias para município diverso do qual está lotado.
- **Gratificação de valorização profissional (Gravap):** vantagem de natureza pessoal destinada ao incentivo permanente para o desenvolvimento e qualificação do servidor público efetivo e estável.
- **Jornada:** atividade exercida continuamente no mesmo dia, com seus limites determinados em lei.
- **Exercício:** início das atividades funcionais no local de trabalho para o qual o servidor foi designado.
- **Promoção vertical:** passagem do servidor para uma classe imediatamente superior de sua carreira funcional.
- **Vacância:** tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido.
- **Provimento:** preenchimento de cargo público na forma prevista em lei.

- **Lotação:** local onde o servidor está administrativamente vinculado.

## III. OBJETIVOS E AÇÕES

O **PCCR** tem por *objetivos prover*:

- os *recursos humanos* necessários ao desenvolvimento e à garantia da *eficácia* dos programas, projetos e serviços que assegurem a todos um *trânsito seguro*.
- a *valorização profissional*, mediante a adoção dos seguintes aspectos:
  - *estabelecer* a estrutura de progressão funcional que permita o *reconhecimento do mérito* do servidor, considerando o seu *desempenho, aperfeiçoamento profissional e acadêmico*;
  - *implementar sistema permanente de avaliação profissional*, com o objetivo de *incentivar* o bom desempenho do servidor;
  - *implementar sistema de remuneração, de forma a assegurar a evolução na carreira*, através da *promoção* entre os valores dos vencimentos fixados para os cargos dos diversos grupos ocupacionais que integram o quadro permanente da autarquia, com

foco na administração por resultado, *visando à qualidade do serviço e à valorização do servidor.*

## IV. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS

São *princípios* e *critérios* a serem observados na implantação do PCCR:

- os princípios da *legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência*;
- a *profissionalização* e competência no desempenho de atividades, objetivando a *qualidade*, a *eficiência* e a *transparência* na prestação dos serviços públicos da área de trânsito;
- o estabelecimento de *diretrizes* e *instrumentos* que assegurem a estruturação do sistema de gestão de pessoal;
- o *compromisso dos servidores* com a missão, objetivos, metas e responsabilidade social com o *desenvolvimento institucional* e a *prestaçāo dos serviços públicos aos usuários da autarquia*;
- a manutenção permanente de programação sistemática de *capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da autarquia*;

- a fixação de diretrizes de *política remuneratória*, assentada na *valorização do servidor*, com garantia de *incentivos*, mediante *progressão funcional*, assegurando-lhe o desenvolvimento profissional, por meio de reconhecimento de sua qualificação, de *seu aperfeiçoamento continuado e da avaliação de seu desempenho*.

## V. QUADRO PERMANENTE

O **quadro permanente** é constituído pelos cargos de provimento efetivo, divididos nos **seguintes grupos**:

➤ **Grupo Ocupacional I:** Nível Superior/Analista de Trânsito cujas atividades compreendem as tarefas de planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria ou assessoramento e controle de ações de promoção das políticas públicas de trânsito

*Integram esse grupo os seguintes cargos:*  
administrador, contador, assistente social, médico, engenheiro com especialização em trânsito, analista jurídico, estatístico, pedagogo, psicólogo com especialização em trânsito, analista de sistema de informação, economista, examinador de trânsito, arquiteto, arquivista, agente de trânsito, designer, comunicação social e perito de acidente de trânsito.

➤ **Grupo Ocupacional II:** Nível Médio/Técnico de Trânsito responsáveis pela execução de atividades administrativas, operacionais e técnicas específicas aos serviços de trânsito.

*Integram esse grupo os seguintes cargos:* técnico administrativo, técnico de informática, técnico/vistoriador de veículos.

## VI. INGRESSO

- ✓ O *ingresso* no cargo far-se-á na *classe inicial* de cada carreira, *após aprovação em concurso público* de provas ou de provas e títulos e mediante *nomeação por decreto do Governador do Estado*.
- ✓ Para os cargos de *Examinador de Trânsito, Agente de Trânsito e Perícia em Acidente de Trânsito* (Analista de Trânsito) e de *Vistoriador de Veículo* (Técnico de Trânsito) *será exigida etapa de curso de formação profissional*, de caráter *eliminatório* e *classificatório*, conforme regras a serem estabelecidas no edital de concurso público.
- ✓ Os candidatos matriculados no *curso de formação* terão direito, a título de *auxílio financeiro, a retribuição equivalente a 50% do vencimento básico do padrão inicial da 3ª classe da carreira* a que estiverem concorrendo.
- ✓ O auxílio financeiro *será devido até o final do curso de formação ou eliminação do candidato*.
- ✓ A *prova de títulos* terá caráter meramente *classificatório*.
- ✓ As *diretrizes e definições acerca do curso de formação* exigível para cada um dos cargos públicos, como carga

horária e disciplinas, serão *regulamentadas por ato próprio do Diretor-Presidente do Detran/AM.*

## VII. CONCURSO PÚBLICO

- ✓ *As instruções para o concurso público constarão de seu edital*, inclusive a disponibilidade de cargos, especificando aqueles que terão a investidura imediata, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado em outros meios de comunicação.
- ✓ *No edital do concurso público constarão*, obrigatoriamente, *as exigências de grau de escolaridade e sua comprovação*, as provas e seus valores em pontos, os conhecimentos gerais e específicos exigidos em cada prova, a data de abertura e de término das inscrições, quantidade e localização das vagas existentes e o prazo de validade do certame.

## VIII. ESTÁGIO PROBATÓRIO

- ✓ Ao entrar em exercício, o servidor nomeado ficará sujeito a *estágio probatório pelo período de 3 anos*, durante o qual o *seu desempenho será avaliado* por comissão especialmente constituída para essa finalidade.
- ✓ A avaliação de desempenho observará aos *critérios* de *assiduidade, pontualidade, aptidão profissional, urbanidade e participação em atividades próprias da autarquia*.
- ✓ Do *resultado* da avaliação, *caberá recurso* ao Diretor-Presidente do Detran/AM.
- ✓ O resultado de cada avaliação *será registrado nos assentamentos funcionais do servidor* e será considerado para fins de *confirmação no cargo e promoção vertical na carreira*.
- ✓ O servidor será *aprovado* no estágio probatório se *obtiver no resultado final média igual ou superior a 70% dos pontos possíveis*.
- ✓ O servidor será *reprovado no estágio probatório* se a média for inferior a 70% dos pontos, assim como,

independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, *contar, durante período de 12 meses, com mais de 12 faltas não justificadas, intercaladas ou não.*

- ✓ O *resultado do estágio probatório será homologado* por ato do Diretor-Presidente e *publicado* no Diário Oficial do Estado.
- ✓ A *reprovação no estágio probatório* resulta na *exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo*, no qual se *garanta ampla defesa do avaliado*.
- ✓ *Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:*

➤ a *licença*:

- por motivo de *afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- para o *serviço militar*;
- para *tratamento da própria saúde por período superior a 180 dias*;
- por motivo de *doença em pessoa da família, por período superior a 90 dias*;
- para tratar de *interesses particulares*.

➤ *a disposição ou o afastamento* para:

- *exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual*, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;
- exercício de *mandato eletivo*;
- exercício de *mandato classista*;
- *estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 dias, ininterruptos ou não.*

➤ o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

✓ Após a aprovação no estágio probatório, *o servidor estará habilitado para a progressão funcional na carreira.*

✓ *Recomenda-se leitura dos seguintes artigos da Lei 1.762, de 14/11/1986:*

- arts. 68 a 71 que dispõem sobre a *Licença para Tratamento de Saúde*;

- art. 72 que cuida da *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família*;
- art. 74 que disciplina a *Licença para Acompanhar Cônjuge*;
- art. 75 que dispõe sobre a *Licença para Tratamento de Interesses Particulares*; e
- Art. 76 que trata *Licença para o Serviço Militar Obrigatório*.

## IX. LOTAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

- ✓ O candidato aprovado em concurso público será nomeado por ato do Governador do Estado *para atuar em qualquer unidade do Detran/AM, em todo o Estado, segundo ordem de classificação.*
- ✓ A *jornada de trabalho será de 8 horas diárias, até o limite de 40 horas semanais*, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.
- ✓ *A situação que demandar jornada de trabalho especial será regulamentada por meio de portaria* do Diretor-Presidente do Detran/AM.
- ✓ *Fica criado o banco de horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho por necessidade do serviço*, sendo sua realização facultada à chefia imediata e se dará em função de conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor e, principalmente, *as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.*

## X. VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

- ✓ A *remuneração* é constituída de *vencimento* e *gratificações*.
- ✓ Nenhum servidor perceberá vencimento *inferior ao salário-mínimo*.
- ✓ **Vide art. 13 e Anexo XXI da Lei 7.014, de 19 de agosto de 2024, anexos.**

## XI. GRATIFICAÇÕES

Ao servidor *em efetivo exercício no Detran/AM* são devidas as seguintes *gratificações*:

- *Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento*
  - será concedida pelo **Diretor-Presidente**;
  - *não se incorpora* aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade;
  - *não servirá de base de cálculo* para a contribuição previdenciária.
- *Gratificação de Valorização Profissional (Gravap)*:
  - será concedida pelo **Diretor-Presidente**;
  - *compõe a remuneração do servidor e se incorpora aos proventos de aposentadoria*;
  - somente poderá ser concedida após a *conclusão do estágio probatório*;
  - *não* será concedida de **modo retroativo**;

➤ constitui vantagem de natureza pessoal destinada ao *incentivo permanente do desenvolvimento e qualificação do servidor*, devendo ser atribuída *nos seguintes termos*:

❖ **5 % (cinco por cento):**

✓ ao servidor que *completar 90 horas* em ações de qualificação, obtidas em *cursos de capacitação profissional* promovidos pela autarquia;

❖ **10 % (dez por cento):**

✓ ao servidor que *completar 270 horas* em ações de *qualificação*, obtidas em cursos de capacitação profissional *promovidos pela autarquia* e constantes do *Programa Anual de Valorização Profissional*; ou

✓ as servidor que concluir *curso de aperfeiçoamento* de, no mínimo, *180 horas/aula*, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

❖ 20% (vinte por cento):

- ✓ ao servidor que *completar 450 horas/aula* em ações de *qualificação* e em cursos de *capacitação profissional* promovidos pela autarquia; ou
- ✓ ao servidor que concluir *curso de especialização, extensão ou pós-graduação* de, no mínimo, **360 horas/aula**, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

❖ 30 % (trinta por cento):

- ✓ ao servidor que *completar 540 horas em ações de qualificação* e em cursos de capacitação profissional promovidos pela autarquia; ou
- ✓ ao servidor que concluir *curso de mestrado* por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

❖ **40 % (quarenta por cento):**

- ✓ ao servidor que completar **630 horas em ações de qualificação** e em cursos de capacitação profissional promovidos pela autarquia; ou
- ✓ ao servidor que concluir **curso de doutorado** por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

***Para efeito de percepção da Gravap:***

- ❖ serão computadas apenas as horas **cumpridas integralmente pelo servidor e com obtenção de índices de aproveitamento** e frequência fixados para os referidos cursos;
- ❖ é **vedada a acumulação de percentuais**;
- ❖ é vedada a concessão da vantagem em razão de curso ou qualquer tipo de formação técnica ou acadêmica **que se constitua em requisito para o exercício das atribuições previstas para o cargo efetivo do servidor**;

- ❖ os cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado *deverão*, para efeito de concessão da vantagem, *guardar relação com a atividade-fim da autarquia*;
- ❖ o servidor que tenha concluído curso de especialização, mestrado ou doutorado *antes do seu ingresso, poderá solicitar concessão da vantagem*;
- ❖ ao órgão do Detran/AM responsável pelo desenvolvimento funcional dos servidores caberá, mediante apresentação de documentos comprobatórios e ouvida a comissão instituída para a avaliação de desempenho, *emitir parecer técnico quanto à pertinência dos cursos com a atividade-fim da autarquia*;

- ***Gratificação de Localidade:***

- *não se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade;*
- *não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária;*

➤ será atribuída ao *servidor domiciliado e em efetivo exercício de suas atribuições em municípios do interior do Estado*, de acordo com os seguintes percentuais:

- ❖ 15 % (*quinze por cento*) para *Grupo Ocupacional Analista*;
- ❖ 30 % (*trinta por cento*) para *Grupo Ocupacional Técnico de Trânsito*.

## XII. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO

- O *Programa de Capacitação e Avaliação* será regulamentado por ato do Diretor-Presidente, atendendo às diretrizes do PCCR e deverá conter:
  - *Programa Institucional de Capacitação;*
  - *Sistema de Avaliação de Desempenho.*
- *O Plano de Capacitação e Avaliação deverá garantir:*
  - integração institucional;
  - condições *institucionais para capacitação* e avaliação que propiciem a *realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores*;
  - *capacitação dos servidores* para o desenvolvimento organizacional do Detran/AM, e de sua correspondente função social;
  - criação de mecanismo que *estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.*
- *O Programa Institucional de Capacitação deverá conter* os instrumentos necessários à consecução dos seguintes *objetivos*:

- **conscientização do servidor**, visando à sua atuação no âmbito da Administração Pública e ao **pleno exercício de sua cidadania**, para propiciar **ao usuário um serviço de qualidade**;
- desenvolvimento integral do **cidadão servidor**;
- otimização da **capacidade técnica dos servidores**.

➤ **A promoção do Programa Institucional de Capacitação** para os servidores deverá **considerar**:

- identificação das **necessidades de capacitação**;
- capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão públicas voltadas **para qualidade socialmente referenciada**;
- capacitação para o **exercício de atividades de forma articulada com a função social da instituição**.

➤ **O Sistema de Avaliação de Desempenho** será realizado por **comissão** constituída por ato do diretor-presidente e tem por **objetivo** analisar a **aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das funções do cargo para o qual foi**

*aprovado em concurso público*, durante o interstício do estágio probatório, assim como o *avaliará*, posteriormente, quanto aos critérios *pertinentes à progressão funcional na carreira*.

- A *Comissão de Avaliação de Desempenho* poderá ser a mesma constituída para os fins de avaliação do período de estágio probatório.
- Para *instrução* do processo de avaliação de desempenho, a *Comissão deverá encaminhar formulário padrão de avaliação a ser preenchido pela chefia imediata do servidor*.
- O *processo* e os *instrumentos* utilizados para *avaliação de desempenho deverão ser regulamentados em ato próprio do Diretor-Presidente do Detran/AM*.

## XIII. PROMOÇÃO FUNCIONAL

- ✓ A promoção far-se-á *atendendo-se ao tempo mínimo de 3 anos em cada classe*, sendo que a *primeira*, dar-se-á somente depois de concluído, com sucesso, *o estágio probatório*.
- ✓ A promoção dar-se-á por *antiguidade* e *merecimento*, alternadamente, devendo ser observado os seguintes *requisitos*:
  - investidura em cargo de *provimento efetivo*;
  - *existência de vaga* na classe imediatamente superior;
  - *aprovação nas avaliações de desempenho* durante o tempo em que o servidor permanecer na classe ocupada.
- ✓ A *antiguidade* corresponde ao *tempo de serviço prestado no Detran/AM*, a contar da data de *investidura* no cargo.
- ✓ O *merecimento* será identificado com base em *método de avaliação de desempenho* associado à *qualificação profissional do servidor*.

- ✓ O servidor que estiver em **estágio probatório não fará jus às promoções.**
- ✓ **Havendo empate na promoção por merecimento**, terá preferência o servidor que obtiver **maior nota nas avaliações de desempenho** e, se permanecer o empate, **o que tiver maior idade.**
- ✓ O **desempenho do servidor, para efeito de promoção por merecimento**, será avaliado com critérios estabelecidos por comissão pela comissão prevista no PCCR, respeitados como itens essenciais a **assiduidade, pontualidade, aptidão profissional, urbanidade e participação em atividades próprias do Detran/AM.**
- ✓ Compete à **gerência de pessoal** elaborar e fornecer, antes do início dos trabalhos, **a relação de vagas em cada classe e dos servidores aptos a concorrem às promoções.**
- ✓ O servidor que se julgar prejudicado com o resultado **poderá apresentar pedido de reconsideração**, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.
- ✓ O pedido de reconsideração será examinado pela comissão, **a qual emitirá parecer fundamentado e, se o pedido for considerado procedente, retificará a listagem no prazo de 15**

*dias*, dando ciência ao interessado, qualquer que seja a decisão.

- ✓ *Caberá recurso ao diretor-presidente* no prazo máximo de 15 dias, com vistas a contestar o parecer emitido pela comissão avaliadora.
- ✓ Concluído o exame dos pedidos de reconsideração, o presidente da comissão *encaminhará proposta de promoção ao diretor-presidente da autarquia*.
- ✓ A promoção funcional do servidor *dar-se-á por ato do diretor-presidente*.

## XIV. DATA-BASE

- ✓ O *dia 1º de outubro de cada ano foi estabelecido como data-base para o reajuste da remuneração* dos servidores estatutários abrangidos pelo PCCR, a ser promovido *mediante lei específica*, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

## XVI. APLICAÇÃO DA LEI 1.762, DE 14/11/1986

- **A Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986**, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, *é aplicável aos servidores estatutário do Detran/AM.* A Lei 1.762/1986 está disponível para download gratuito em:  
[https://www.mansobrandao.com.br/publicacoes.](https://www.mansobrandao.com.br/publicacoes)
  
- Recomenda-se, ainda, a leitura da *Constituição do Estado do Amazonas, disponível para download gratuito* em:  
[https://www.mansobrandao.com.br/publicacoes.](https://www.mansobrandao.com.br/publicacoes)

# Anexo 1: Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021

**TABELA ANEXA V  
VALORES DOS AUXÍLIOS E PLANTÃO - 2021**

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	R\$ 1.960,26
Auxílio Saúde	R\$ 738,50
Gratificação de Plantão	R\$ 1.306,62

Protocolo 70013

**LEI N.º 5.722, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**  
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e à garantia da eficácia dos programas, projetos e serviços que assegurem a todos um trânsito seguro, bem como a valorização profissional, mediante a adoção dos seguintes aspectos:

I - estabelecer a estrutura de progressão funcional que permita o reconhecimento do mérito do servidor, considerando o seu desempenho, aperfeiçoamento profissional e acadêmico;

II - implementar sistema permanente de avaliação profissional, com vistas a incentivar o bom desempenho do servidor;

III - implementar sistema de remuneração, de forma a assegurar a evolução na carreira, através da promoção entre os valores dos vencimentos fixados para os cargos dos diversos grupos ocupacionais que integram o quadro permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, com foco na administração por resultado, visando à qualidade do serviço e à valorização do servidor.

Art. 2.º O Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas é constituído de cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, criados nos termos desta Lei, serão divididos nos seguintes grupos:

I - GRUPO OCUPACIONAL I: Nível Superior/Analista de Trânsito;

II - GRUPO OCUPACIONAL II: Nível Médio/Técnico de Trânsito.

Art. 3.º Na implantação do PCCR serão observados os seguintes princípios e critérios:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a profissionalização e competência no desempenho de atividades, objetivando a qualidade, a eficiência e a transparência na prestação dos serviços públicos da área de trânsito;

III - o estabelecimento de diretrizes e instrumentos que assegurem a estruturação do sistema de gestão de pessoal;

IV - o compromisso dos servidores com a missão, objetivos, metas e responsabilidade social com o desenvolvimento institucional e a prestação dos serviços públicos aos usuários do DETRAN/AM;

V - a manutenção permanente de programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores do DETRAN/AM;

VI - a fixação de diretrizes de política remuneratória, assentada na valorização do servidor, com garantia de incentivos, mediante progressão funcional, assegurando-lhe o desenvolvimento profissional, por meio de reconhecimento de sua qualificação, de seu aperfeiçoamento continuado e da avaliação de seu desempenho, nos termos desta Lei.

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**: é o cargo a que faz jus o servidor aprovado em concurso público, pertencente ao quadro de pessoal da estrutura organizacional de um órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundação pública e que, por suas atribuições e responsabilidades, será remunerado pelo erário;

III - **FUNÇÃO**: conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelos servidores

quando investido em cargo público;

IV - **CLASSE**: conjunto de cargos de igual denominação e padrões de vencimentos;

V - **CARREIRA**: conjunto de classes de igual denominação, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do servidor;

VI - **GRUPO OCUPACIONAL**: compreende o conjunto de cargos, que fixam as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

VII - **SERVIÇO**: atividade desenvolvida pelo servidor em sua respectiva área de atuação;

VIII - **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**: aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõe as diversas atividades do DETRAN/AM;

IX - **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**: conjunto de cargos, classes do DETRAN/AM;

X - **REMUNERAÇÃO**: somatório do vencimento do cargo com as gratificações correlatas estabelecidas na forma da Lei;

XI - **VENCIMENTO**: retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XII - **GRATIFICAÇÃO**: retribuição pecuniária conferida ao servidor público pelo exercício regular de determinada função.

XIII - **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE**: valor acrescido ao vencimento dos servidores em função do seu deslocamento, superior a 30 (trinta) dias para município diverso do qual está lotado;

XIV - **GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - GRAVAP**: vantagem de natureza pessoal destinada ao incentivo permanente para o desenvolvimento e qualificação dos servidores públicos efetivos e estáveis do DETRAN/AM;

XV - **JORNADA**: atividade exercida continuamente no mesmo dia, com seus limites determinados em lei;

XVI - **EXERCÍCIO**: início das atividades laborais no setor de trabalho ao qual foi designado;

XVII - **PROMOÇÃO VERTICAL**: consiste na passagem de classe de um servidor para uma classe imediatamente superior de sua Carreira Funcional;

XVIII - **VACÂNCIA**: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XIX - **PROVIMENTO**: preenchimento de cargo público na forma prevista em lei;

XX - **LOTAÇÃO**: consiste no local onde o servidor encontra-se administrativamente vinculado, em virtude da sua forma de ingresso no serviço público;

XXI - **ENQUADRAMENTO**: modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida em tabela de transposição de cargos, conferindo-lhe direito aos vencimentos correspondentes.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA DOS CARGOS PÚBLICOS  
Seção I  
Do Cargo de Provimento Efetivo**

Art. 5.º Os titulares dos cargos de provimento efetivo relativos aos Grupos Ocupacionais Técnico de Trânsito e Analista de Trânsito, divididos em classes, desenvolvem, em linhas gerais, as seguintes atividades:

I - **GRUPO OCUPACIONAL I** - Nível Superior/Analista de Trânsito: execução de atividade, compreendendo tarefas de planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria ou assessoramento e controle de ações de promoção das políticas públicas de trânsito;

II - **GRUPO OCUPACIONAL II** - Nível Médio/Técnico de Trânsito: atividades compreendendo tarefas administrativas, operacionais e técnicas específicas aos serviços de trânsito.

Art. 6.º A disposição dos cargos, quantitativo, descrição, remuneração, qualificação, natureza do trabalho e as atividades típicas estão estabelecidas nos Anexos I a III desta Lei.

**Seção II  
Do Ingresso**

Art. 7.º O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, na classe inicial da carreira, na qual deverá permanecer até a conclusão do estágio probatório.

§ 1.º Para os cargos de Analista de Trânsito (Examinador de Trânsito, Agente de Trânsito e Perícia em Acidente de Trânsito) e Técnico de Trânsito/Vistoriador de Veículo, será exigida etapa de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme regras a serem estabelecidas no edital de concurso público.

§ 2º Quando houver a exigência de títulos, este terá caráter classificatório, não substituindo as fases de provas e de curso de formação, para os cargos exigíveis, que terão caráter eliminatório.

§ 3º Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso para os cargos mencionados no § 1º, devidamente matriculados no curso de formação, terão direito, a título de auxílio financeiro, a retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do padrão inicial da 3ª classe da carreira a que estiverem concorrendo.

§ 4º O auxílio financeiro de que trata o parágrafo anterior será devido desde o início do curso de formação até o seu final ou eliminação do candidato.

§ 5º As diretrizes e definições acerca do curso de formação exigível para cada um dos cargos públicos de caráter efetivo instituídos por esta Lei, tais como carga horária e disciplinas, serão regulamentadas por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/AM.

### CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º As instruções para o concurso público constarão de seu edital, inclusive a disponibilidade de cargos de provimento efetivo instituídos nos termos desta Lei, especificando aqueles que terão a investidura imediata, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado em outros meios de comunicação.

Art. 9º No edital do Concurso Público constarão, obrigatoriamente, as exigências de grau de escolaridade e sua comprovação, as provas e seus valores em pontos, os conhecimentos gerais e específicos exigidos em cada prova, a data de abertura e de término das inscrições, quantidade e localização das vagas existentes e o prazo de validade do concurso.

### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Ao ingressar no Quadro de Pessoal do Órgão, o servidor cumprirá estágio probatório nos termos da legislação vigente, e será considerado:

**I - APROVADO:** portanto, estável no serviço público, se obtiver no resultado final média igual ou superior a 70 % (setenta por cento) dos pontos possíveis;

**II- REPROVADO,** quando:

a) vencidas todas as etapas da avaliação de desempenho, não alcançar a média de que trata o inciso anterior;

b) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 12 (doze) faltas não justificadas, intercaladas ou não.

Art. 11. O resultado do estágio probatório será homologado em ato próprio do titular da pasta, publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 12. A reprovação no estágio probatório resulta na exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garanta defesa do avaliado.

Art. 13. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;  
b) para o serviço militar;  
c) para tratamento da própria saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para tratar de interesses particulares;

II - a disposição ou o afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato classista;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III- o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos servidores as normas relativas ao estágio probatório constantes da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual o seu desempenho será avaliado por comissão especialmente constituída para essa finalidade.

Art. 16. Após a aprovação na fase de avaliação de desempenho, adquirida após o transcurso de 03 (três) anos de atividade, o servidor estará habilitado para a progressão funcional na carreira.

**Art. 17.** O resultado do estágio probatório será homologado por ato do Diretor- Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do DETRAN/AM e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 18.** Para efeito de confirmação no cargo, a avaliação de desempenho de servidor observará aos critérios de assiduidade, pontualidade, aptidão profissional, urbanidade e participação em atividades próprias do DETRAN/AM.

§ 1º Do resultado da avaliação, caberá recurso ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.

§ 2º O resultado de cada avaliação será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e será considerado para fins de confirmação no cargo e promoção vertical na carreira.

**Art. 19.** A aprovação do servidor no estágio probatório importará sua estabilidade e sua reprovação acarretará a exoneração ex-officio.

### CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

**Art. 20.** Os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual para atuarem em qualquer unidade do DETRAN/AM, em todo o Estado, segundo ordem de classificação.

Art. 21. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, será de 08 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A situação que demandar jornada de trabalho especial será regulamentada por meio de portaria do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.

Art. 22. Fica criado o banco de horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária de trabalho por necessidade do serviço, sendo sua realização facultada à chefia imediata e se dará em função de conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituinto direito do servidor e, principalmente, as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

### CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 23.** O vencimento dos titulares de cargos de provimento efetivo terá como base as classes salariais estabelecidas na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento de que trata o caput deste artigo atribuem 04 (quatro) classes: 1.ª, 2.ª, 3.ª e Classe Especial, de modo a assegurar a elevação funcional e salarial do servidor.

**Art. 24.** A remuneração é constituída de vencimento e gratificações, a serem estabelecidas nos termos desta Lei.

**Art. 25.** Nenhum servidor perceberá vencimento inferior ao salário mínimo.

### CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 26. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/AM, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações:

**I - Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento - FG;**

**II - Gratificação de Valorização Profissional -GRAVAP:** constitui vantagem de natureza pessoal destinada ao incentivo permanente do desenvolvimento e qualificação dos servidores públicos efetivos do DETRAN/AM, devendo ser atribuída nos seguintes termos:

**a) 5% (cinco por cento)** - aos que completem 90 (noventa) horas em ações de qualificação, obtidas em cursos de capacitação profissional promovidos pelo DETRAN/AM;

**b) 10% (dez por cento)** - aos que completem 270 (duzentas e setenta) horas em ações de qualificação, obtidas em cursos de capacitação profissional promovidos pelo DETRAN/AM e constantes do Programa Anual de Valorização Profissional, ou em curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas/aula, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

**c) 20% (vinte por cento)** - aos que completem 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula em ações de qualificação e em cursos de capacitação profissional promovidos pelo DETRAN/AM ou em curso de especialização, extensão ou pós-graduação de no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

**d) 30% (trinta por cento)** - aos que completem 540 (quinhentos e quarenta) horas em ações de qualificação e em cursos de capacitação profissional promovidos pelo DETRAN/AM, ou possuírem curso de mestrado

e o título de Mestre, concedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

**e)** 40% (quarenta por cento) - aos que completarem 630 (seiscentas e trinta) horas em ações de qualificação e em cursos de capacitação profissional promovidos pelo DETRAN/AM, ou possuírem curso de doutorado e o título de Doutor, concedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**III** - Gratificação de Localidade: que será atribuída aos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/AM, domiciliados e em efetivo exercício de suas atribuições em municípios do interior do Estado, conforme parâmetros a seguir:

- a)** 15% (quinze por cento) para Grupo Ocupacional Analista;
- b)** 30% (trinta por cento) para Grupo Ocupacional Técnico de Trânsito.

Parágrafo único. As vantagens dos incisos I e III não incorporam aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirão de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

**Art. 27.** O Diretor-Presidente do DETRAN/AM poderá atribuir exclusivamente aos servidores efetivos da Instituição, através de ato próprio, Função Gratificada - FG, resultante do exercício de cargo de chefia, assessoramento ou direção, conforme simbologias especificadas no Anexo IV.

**Art. 28.** A Gratificação de Valorização Profissional - GRAVAP, será concedida nos seguintes termos:

I - por ato do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM;

II - uma vez concedida, passa a compor a remuneração do servidor;

III - somente poderá ser concedida ao servidor aprovado na fase de avaliação de desempenho, ocorrida após o transcurso do período de estágio probatório;

IV - a concessão do benefício não deverá ocorrer de modo retroativo e tampouco gerar despesas pretéritas à vigência desta Lei.

**Art. 29.** Para efeito de percepção da Gratificação de Valorização Profissional serão computadas apenas as horas cumpridas integralmente pelo servidor e aos que obtiveram os índices de aproveitamento e frequência fixados para os referidos cursos.

§ 1º É vedada a acumulação dos percentuais concedidos a título de Gratificação de Valorização Profissional - GRAVAP.

§ 2º É vedada a concessão da Gratificação de Valorização Profissional - GRAVAP, por curso ou qualquer tipo de formação técnica ou acadêmica que se constitua em requisito para o exercício das atribuições previstas para o cargo efetivo do servidor.

**Art. 30.** Os cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado deverão, para efeito de concessão da Gratificação de Valorização Profissional, guardar relação com a atividade-fim do DETRAN/AM.

§ 1º O servidor que tenha concluído os cursos referidos no caput deste artigo, antes do ingresso no DETRAN/AM, poderá solicitar o direito à percepção da Gratificação de Valorização Profissional.

§ 2º Ao órgão responsável pelo desenvolvimento funcional dos servidores do DETRAN/AM caberá, mediante apresentação de documentos comprobatórios e ouvida a Comissão instituída para a avaliação de desempenho, emitir parecer técnico quanto à pertinência dos cursos a que se refere o caput deste artigo.

## CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 31.** Fica instituído o Programa de Capacitação e Avaliação, a ser regulamentado por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/AM, atendendo às diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM e deverá conter:

I - Programa Institucional de Capacitação;

II - Sistema de Avaliação de Desempenho.

**Art. 32.** O Programa deverá garantir:

I - integração institucional;

II - condições institucionais para capacitação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

III - capacitação dos servidores para o desenvolvimento organizacional do DETRAN/AM, e de sua correspondente função social;

IV - criação de mecanismo que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

**Art. 33.** O Programa Institucional de Capacitação deverá conter os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - conscientização do servidor, visando à sua atuação no âmbito da Administração Pública e ao pleno exercício de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - desenvolvimento integral do cidadão servidor;

III - otimização da capacidade técnica dos servidores.

**Art. 34.** A promoção do Programa Institucional de Capacitação para os servidores deverá considerar:

I - identificação das necessidades de capacitação;

II - capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão públicas voltadas para qualidade socialmente referenciada;

III - capacitação para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da instituição.

**Art. 35.** O Sistema de Avaliação de Desempenho será realizado por Comissão constituída por ato do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, e tem por objetivo analisar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das funções do cargo para o qual foi aprovado em concurso público, durante o interstício do estágio probatório, assim como o avaliará, posteriormente, quanto aos critérios pertinentes à progressão funcional na carreira.

**Art. 36.** A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá ser a mesma constituída para os fins de avaliação do período de estágio probatório dos servidores do Órgão, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para instrução do processo de avaliação de desempenho, a Comissão deverá encaminhar formulário padrão de avaliação a ser preenchido pela chefia imediata do servidor.

**Art. 37.** O processo e os instrumentos utilizados para avaliação de desempenho deverão ser regulamentados em ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/AM.

## CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

**Art. 38.** A promoção funcional do servidor dar-se-á por ato do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, e ocorrerá entre classes.

**Art. 39.** A promoção ocorrerá de modo vertical entre classes, atendendo-se ao tempo mínimo de 03 (três) anos em cada classe, sendo que a primeira, dar-se-á somente depois de concluído, com sucesso, o estágio probatório.

§ 1º A promoção ocorrerá por antiguidade e merecimento, alternadamente, devendo ser observado os seguintes requisitos:

I - a investidura em cargo de provimento efetivo;

II - a existência de vaga na classe imediatamente superior;

III - a aprovação em todas as avaliações de desempenho a que for submetido, durante o tempo em que permaneceu na classe ocupada;

§ 2º O fator antiguidade corresponde ao tempo de serviço prestado pelo servidor no DETRAN/AM, a contar da data de investidura no cargo, na respectiva classe.

§ 3º O fator merecimento se fará com base em método de avaliação de desempenho associado à qualificação profissional do servidor.

§ 4º O servidor do DETRAN/AM que estiver no exercício do estágio probatório não fará jus às promoções.

**Art. 40.** Nos casos previstos no artigo anterior, havendo empate na promoção por merecimento, terá preferência o servidor que obtiver maior nota nas avaliações de desempenho e, se permanecer o empate, o que tiver maior idade.

Parágrafo único. O desempenho do servidor, para efeito de promoção por merecimento, será avaliado com critérios estabelecidos pela comissão prevista nesta Lei, respeitados como itens essenciais a assiduidade, pontualidade, aptidão profissional, urbanidade e participação em atividades próprias do DETRAN/AM.

**Art. 41.** Compete a Gerência de Pessoal do DETRAN elaborar e fornecer, antes do início dos trabalhos, a relação de vagas em cada classe e dos servidores aptos a concorrer às promoções.

**Art. 42.** O servidor que se julgar prejudicado com o resultado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

**Art. 43.** O pedido de reconsideração será examinado pela Comissão, a qual emitirá parecer fundamentado e, se o pedido for considerado procedente, retificará a listagem no prazo de 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado, qualquer que seja a decisão.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com vistas a contestar o parecer emitido pela Comissão Avaliadora.

**Art. 44.** Concluído o exame dos pedidos de reconsideração, o Presidente da Comissão encaminhará proposta de promoção ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Fica estabelecido o dia 1º de outubro de cada ano como a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR, a ser promovido mediante lei específica, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 46.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN.

Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I  
QUADRO PERMANENTE**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO
I - NÍVEL SUPERIOR/ ANALISTA DE TRÂNSITO	Administrador	ESPECIAL	03	ADM. ESP.
		1 <sup>a</sup>	03	ADM. I
		2 <sup>a</sup>	03	ADM. II
		3 <sup>a</sup>	03	ADM. III
	Contador	ESPECIAL	02	CONT. ESP.
		1 <sup>a</sup>	02	CONT. I
		2 <sup>a</sup>	02	CONT. II
		3 <sup>a</sup>	02	CONT. III
	Assistente Social	ESPECIAL	01	A.SOC. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	A.SOC.I
		2 <sup>a</sup>	01	A.SOC. II
		3 <sup>a</sup>	01	A.SOC. III
	Médico	ESPECIAL	02	MED. ESP.
		1 <sup>a</sup>	02	MED. I
		2 <sup>a</sup>	02	MED. II
		3 <sup>a</sup>	02	MED. III
	Engenheiro com especialização em trânsito	ESPECIAL	01	ENG. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	ENG. I
		2 <sup>a</sup>	01	ENG. II
		3 <sup>a</sup>	01	ENG. III
	Analista Jurídico	ESPECIAL	04	A.JUR.ESP
		1 <sup>a</sup>	04	A.JUR.I
		2 <sup>a</sup>	04	A.JUR. I
		3 <sup>a</sup>	04	A.JUR. I
	Estatístico	ESPECIAL	01	EST. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	EST. I
		2 <sup>a</sup>	01	EST. II
		3 <sup>a</sup>	01	EST. III
	Pedagogo	ESPECIAL	01	PED. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	PED. I
		2 <sup>a</sup>	01	PED. II
		3 <sup>a</sup>	01	PED. III
	Psicólogo com especialização em trânsito	ESPECIAL	02	PSI.ESP.
		1 <sup>a</sup>	02	PSI. I
		2 <sup>a</sup>	02	PSI. II
		3 <sup>a</sup>	02	PSI. III
	Analista de Sistema de Informação	ESPECIAL	03	A.SIS
		1 <sup>a</sup>	03	A.SIS. I
		2 <sup>a</sup>	03	A.SIS. II
		3 <sup>a</sup>	03	A.SIS. III
	Economista	ESPECIAL	01	ECON. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	ECON. I
		2 <sup>a</sup>	01	ECON. II

<b>I - NÍVEL SUPERIOR/ ANALISTA DE TRÂNSITO</b>	Economista	3 <sup>a</sup>	01	ECON. III
	Examinador de Trânsito	ESPECIAL	40	EX. TRAN. ESP.
		1 <sup>a</sup>	40	EX. TRAN. I
		2 <sup>a</sup>	40	EX. TRAN. II
		3 <sup>a</sup>	40	EX. TRAN. III
	Arquiteto	ESPECIAL	01	ARQ. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	ARQ. I
		2 <sup>a</sup>	01	ARQ. II
		3 <sup>a</sup>	01	ARQ. III
	Arquivista	ESPECIAL	01	AQV.
		1 <sup>a</sup>	01	AQV.
		2 <sup>a</sup>	01	AQV.
		3 <sup>a</sup>	01	AQV.
	Agente de Trânsito	ESPECIAL	55	AG. TRAN. ESP.
		1 <sup>a</sup>	55	AG. TRAN. I
		2 <sup>a</sup>	55	AG. TRAN. II
		3 <sup>a</sup>	55	AG. TRAN. III
	Designer	ESPECIAL	01	DESIG. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	DESIG. I
		2 <sup>a</sup>	01	DESIG. II
		3 <sup>a</sup>	01	DESIG. III
	Comunicação Social	ESPECIAL	01	C.SOC. ESP.
		1 <sup>a</sup>	01	C.SOC. I
		2 <sup>a</sup>	01	C.SOC. II
		3 <sup>a</sup>	01	C.SOC. III
	Perito de Acidente de Trânsito	ESPECIAL	0	P.AC.TRAN. ESP
		1 <sup>a</sup>	0	P.AC.TRAN. I
		2 <sup>a</sup>	0	P.AC.TRAN. II
		3 <sup>a</sup>	03	P.AC.TRAN. III
<b>II - NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO DE TRÂNSITO</b>	Técnico Administrativo	ESPECIAL	40	AG.ADM.ESP.
		1 <sup>a</sup>	40	TÉC. ADM. I
		2 <sup>a</sup>	40	TÉC. ADM. II
		3 <sup>a</sup>	40	TÉC. ADM. III
	Técnico de Informática	ESPECIAL	10	AG. INF. ESP.
		1 <sup>a</sup>	10	TÉC. INF. I
		2 <sup>a</sup>	10	TÉC INF. II
		3 <sup>a</sup>	10	TÉC. INF. III
	Técnico/Vistoriador de Veículos	ESPECIAL	10	TÉC.-VIST.ESP.
		1 <sup>a</sup>	10	TÉC. ATIV.VIST. I
		2 <sup>a</sup>	10	TÉC ATIV.VIST. II
		3 <sup>a</sup>	10	TÉC. ATIV.VIST. III

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
<b>I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO</b>	Administrador	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Contador	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Assistente Social	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Médico	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
<b>I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO</b>	Engenheiro com especialização em trânsito	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Analista Jurídico	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Estatístico	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Pedagogo	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Psicólogo com especialização em trânsito	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Analista de Sistema de Informação	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Economista	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00

<b>I - NÍVEL SUPERIOR ANAUSTA DE TRÂNSITO</b>	Examinador de Trânsito	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Arquiteto	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Arquivista	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
<b>II- NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DE TRÂNSITO</b>	Agente de Trânsito	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Designer	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Comunicação Social	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
	Perito de Acidente de Trânsito	ESPECIAL	R\$ 7.320,50
		1 <sup>a</sup>	R\$ 6.655,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 6.050,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 5.500,00
<b>III- NÍVEL BÁSICO DE TRÂNSITO</b>	Técnico Administrativo	ESPECIAL	R\$3.061,30
		1 <sup>a</sup>	R\$ 2.783,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 2.530,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 2.300,00
	Técnico de Informática	ESPECIAL	R\$3.061,30
		1 <sup>a</sup>	R\$ 2.783,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 2.530,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 2.300,00
	Técnico/Vistoriador de Veículos	ESPECIAL	R\$3.061,30
		1 <sup>a</sup>	R\$ 2.783,00
		2 <sup>a</sup>	R\$ 2.530,00
		3 <sup>a</sup>	R\$ 2.300,00

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

<b>GRUPO OCUPACIONAL I - ANALISTA DE TRÂNSITO</b>			
<b>Área de Atuação</b>	<b>Qualificação (escolaridade)</b>	<b>Natureza do trabalho</b>	<b>Atividades típicas</b>
<b>Administração</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior de Administração ou Administração Pública reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos de natureza administrativa na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Contabilidade</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior de Contabilidade reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos de natureza contábil na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Serviço Social</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior em Serviço Social reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados ao serviço social na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Medicina com especialização em Medicina de Trânsito ou perícia de trânsito</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior de medicina reconhecida pelo MEC, inscrição no CRM, com especialização em medicina de trânsito ou perícia de trânsito (Resolução 425/2012 - CONTRAN).	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos de natureza médica na área de trânsito.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir laudo médico de trânsito, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Engenharia</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior de Engenharia reconhecida pelo MEC, e/ou com habilitação em trânsito, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a engenharia na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

<b>Direito</b>	Diploma de Graduação em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos de natureza jurídica administrativa na área de sua formação profissional.	Organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar, emitir parecer jurídico e administrativo, e executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Comunicação Social</b>	Diploma de Graduação em curso superior em Comunicação Social reconhecida pelo MEC regularmente inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a comunicação social na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Estatística</b>	Diploma de Graduação em curso superior de Estatística reconhecida pelo MEC regularmente inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a estatística na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Pedagogia</b>	Diploma de Graduação em curso superior em Pedagogia reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a pedagogia na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Psicologia</b>	Diploma de Graduação em curso superior em Psicologia reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a psicologia na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

<b>Tecnologia da Informação</b>	Diploma de Graduação em curso superior de Ciência da Computação ou Sistema de informação ou Tecnologia em Processamento de Dados ou outro curso de graduação em áreas afins reconhecido pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados à tecnologia e informática na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Economia</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior em economia reconhecida pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a economia na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Examinador de trânsito</b>	Curso Superior completo, reconhecido pelo MEC; ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade; Dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada; não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a exames de direção e legislação na área de sua formação profissional.	Responsável pela realização dos exames previstos na legislação, bem como avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores.
<b>Arquitetura</b>	Diploma de Graduação em Curso Superior em Arquitetura, reconhecido pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados a arquitetura, na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

<b>Arquivista</b>	Diploma de Graduação em curso superior em Arquivologia, reconhecido pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados na área de sua formação profissional.	Planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria.
<b>Agente de Trânsito</b>	Diploma de Graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados na área de sua formação profissional.	Exercer a fiscalização de trânsito, nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito estadual.
<b>Designer</b>	Diploma de Graduação em curso superior em Designer, reconhecido pelo MEC, inscrito no órgão profissional competente na forma da lei ou ato específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, analisar e emitir parecer técnico, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
<b>Perito de Acidente de Trânsito</b>	Diploma de Graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC.	Trabalho profissional qualificado que consiste em realizar trabalhos voltados na área de sua formação profissional.	Planejar, organizar, supervisionar, coordenar equipe de trabalho, elaborar projetos, executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

<b>GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE TRÂNSITO</b>			
<b>Área de Atuação</b>	<b>Qualificação (escolaridade)</b>	<b>Natureza do trabalho</b>	<b>Atividades típicas</b>
<b>Técnico Administrativo</b>	Certificado de nível de ensino médio devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.	Trabalho consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos inerentes a área administrativa.	Organizar e manter atualizados as rotinas legais e regulamentares da instituição. Prestar atendimento ao público em questão voltada à área administrativa. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

<b>Técnico de Informática</b>	<p>Certificado de nível de ensino médio de técnico em informática ou de técnico em áreas afins, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente e com registro e/ou inscrição no órgão profissional competente na forma da lei ou ato normativo específico.</p>	<p>Trabalho consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos inerentes à área de informática.</p>	<p>Supor te técnico em programação de computadores e processamento de dados executando serviços relativos a esta área. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.</p>
<b>Técnico/Vistoriador de veículos</b>	<p>Certificado de nível de ensino médio devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.</p>	<p>Trabalho consiste em realizar vistoria e inspeção veicular em geral. Acompanhar todas as rotinas operacionais na sua área de atuação.</p>	<p>Executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, vistoria de veículos, quanto ao conforto, higiene, segurança, estrutura e equipamentos obrigatórios dos veículos. Verificar condições de tráfego de veículos. Verificar condições de tráfego de veículos. Executar demais atividades inerentes a sua área de atuação.</p>

**ANEXO IV**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**

Nº	NOME	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
01	Chefia de Departamento	02	FG-1	R\$ 2.400,00
02	Gerente de Setor	32	FG-2	R\$ 1.240,00
03	Subgerente de Setor	18	FG-3	R\$ 800,00

**Anexo 2:  
Lei n.º 7.014,  
de 19 de agosto de 2024**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 264, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, constante da Lei Complementar n.º 87, de 1.º de agosto de 2011.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido, para os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, o percentual de revisão de 12,98% (doze inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), correspondente à soma de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2021; e, 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Complementar n.º 87, de 1.º de agosto de 2011, relativo à tabela de remuneração dos Procuradores do Estado, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de agosto de 2024.

**Gabinete do Governador do Estado do Amazonas**, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO – PROCURADORES DO ESTADO****ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 1.º DE AGOSTO DE 2011****ANEXO ÚNICO****PROCURADOR DO ESTADO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURATÓRIO	TOTAL
1.ª	1.712,22	29.652,63	31.364,85
2.ª	1.683,51	28.796,29	30.479,82
3.ª	1.571,27	27.746,84	29.318,11

Protocolo 192054

**LEI N.º 7.013, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei nº 6.647, de 15 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre normas, procedimentos e incentivos para a realização das atividades de pesca do tucunaré”.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 14, da Lei nº 6.647, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas, procedimentos e incentivos para a realização das atividades de pesca do tucunaré, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. Em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, nenhuma associação ou pessoa jurídica operadora da atividade turística de pesca amadora ou esportiva poderá funcionar sem a delimitação prévia, pelo órgão estadual ambiental competente, dos locais de desenvolvimento de suas atividades, devendo ser estabelecida, quando necessário ou por solicitação do órgão estadual ambiental competente:*

*I a área de atuação;*

*II a quantidade de pescadores/canoas que poderão operar;*

*III as datas previamente especificadas para cada área;*

*IV a solicitação de estudos adicionais de capacidade de suporte.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Governador do Estado do Amazonas**, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DANIEL PINTO BORGES**

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 192055

**LEI N.º 7.014, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido, a contar de 1.º de maio de 2024, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo:

**I** - o Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

**II** - o Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 2.º** Fica estabelecido, a contar de 1.º de maio de 2024, para os servidores do magistério público e técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o percentual de revisão de 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos percentuais), correspondente à soma de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), referente à data base de 2019; 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos percentuais), referente à data base de 2020; e, 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os Anexos VI e VII da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, relativos à tabela de remuneração dos servidores do magistério público e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 3.º** Fica estabelecido, a contar de 1.º de maio de 2024, para os servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, o percentual de revisão de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), correspondente à soma de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativo à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

**Art. 4.º** Fica estabelecido, a contar de 21 de abril de 2024, para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, o percentual de revisão de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os Anexos I e II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, relativos às tabelas de remuneração e de compensação orgânica e atividade técnica dos militares

da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, passam a vigorar na forma dos Anexos VIII e IX desta Lei.

**Art. 5º** Fica estabelecido, a contar de 21 de abril de 2024, para os servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, o percentual de revisão de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

§ 1º - Em razão do disposto no *caput* deste artigo:

I - o Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativo à tabela de remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.

II - a Parte 2 do Anexo I da Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018, relativo à tabela de remuneração dos servidores administrativos da Polícia Civil do Estado do Amazonas, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.

§ 2º - O percentual estabelecido no *caput* aplicar-se-á, igualmente, quando da implementação da última parcela do escalonamento de que trata a Lei n.º 4.576, de 9 de abril de 2018.

**Art. 6º** Fica estabelecido, a contar de 1º de março de 2024, para os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, o percentual de revisão de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os Anexos II, III e IV da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, relativos às tabelas de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, passam a vigorar na forma dos Anexos XII, XIII e XIV desta Lei.

**Art. 7º** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, o percentual de revisão de 14,63% (quatorze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), correspondente à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 3.847, de 27 de dezembro de 2012, relativo à tabela de remuneração do CETAM, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

**Art. 8º** Fica estabelecido, a contar de 1º de janeiro de 2024, para os servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, o percentual de revisão de 14,92% (quatorze inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), correspondente à soma de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 4.794, de 8 de abril de 2019, relativo à tabela de remuneração da Fundação AMAZONPREV passa a vigorar na forma do Anexo XVI desta Lei.

**Art. 9º** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, o percentual de revisão de 14,63% (quatorze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), correspondente à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo IV da Lei n.º 3.012, de 12 de dezembro de 2005, relativo à tabela de remuneração da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, passa a vigorar na forma do Anexo XVII desta Lei.

**Art. 10.** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM, o percentual de revisão de 14,63% (quatorze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), correspondente à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 3.740, de 12 de abril de 2012, relativo à tabela de remuneração do IPEM, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

**Art. 11.** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, o percentual de revisão de 14,63% (quatorze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), correspondente à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo III da Lei n.º 3.127, de 10 de maio de 2007, relativo à tabela de remuneração da SNPH, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei.

**Art. 12.** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores administrativos da Procuradoria Geral do Estado, o percentual de revisão de 38,92% (trinta e oito inteiros e noventa e dois centésimos percentuais), correspondente à soma de 8,17% (oitio inteiros e dezessete centésimos percentuais), referente à data base de 2015; 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), referente à data base de 2016; 4,08% (quatro inteiros e oito décimos percentuais), referente à data base de 2017; 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2018; 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, relativo à tabela de remuneração da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar na forma do Anexo XX desta Lei.

**Art. 13.** Fica estabelecido, a partir de 1º de outubro de 2024, para os servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, o percentual de revisão de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 5.722, de 6 de dezembro de 2021, relativo à tabela de remuneração do DETRAN, passa a vigorar na forma do Anexo XXI desta Lei.

**Art. 14.** Fica estabelecido, a contar de 1º de maio de 2024, para os servidores da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo Estadual, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata a Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, o percentual de revisão de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), correspondente à soma de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), referente à data base de 2023; e, 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2024.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, relativo à tabela de remuneração dos servidores da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo Estadual, integrantes daquele Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, passa a vigorar na forma do Anexo XXII desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

**Art. 16.** Respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CARGO: ASSISTENTE PROCURATORIAL**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.640,28	1.722,30	1.808,41	1.898,82	1.993,75
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	3.727,92	3.914,31	4.110,03	4.315,53	4.531,30
TOTAL	5.368,20	5.636,61	5.918,44	6.214,35	6.525,05

**CARGO: AUXILIAR PROCURATORIAL; AGENTE DE SEGURANÇA; AGENTE DE MANUTENÇÃO; e MOTORISTA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.416,61	1.487,44	1.561,80	1.639,90	1.721,90
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	1.938,52	2.035,44	2.137,22	2.244,07	2.356,27
TOTAL	3.355,13	3.522,88	3.699,02	3.883,97	4.078,17

**ANEXO XXI****SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN****ALTERAÇÃO DO ANEXO II LEI N.º 5.722, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021****TABELA DE VENCIMENTO – DETRAN**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO	ADMINISTRADOR	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	CONTADOR	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	MÉDICO	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
- NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO	ENGENHEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	ESTATÍSTICO	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	PEDAGOGO	ESPECIAL	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50

<b>I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO</b>	<b>PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	<b>ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	<b>ECONOMISTA</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
<b>I - NÍVEL SUPERIOR ANALISTA DE TRÂNSITO</b>	<b>EXAMINADOR DE TRÂNSITO</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	<b>ARQUITETO</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	<b>ARQUIVISTA</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
	<b>AGENTE DE TRÂNSITO</b>	<b>ESPECIAL</b>	7.576,72
		1a.	6.887,93
		2a.	6.261,75
		3a.	5.692,50
<b>II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DE TRÂNSITO</b>	<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>	<b>ESPECIAL</b>	3.168,45
		1a.	2.880,41
		2a.	2.618,55
		3a.	2.380,50
	<b>TÉCNICO DE INFORMÁTICA</b>	<b>ESPECIAL</b>	3.168,45
		1a.	2.880,41
		2a.	2.618,55
		3a.	2.380,50
	<b>TÉCNICO/VISTORIADOR DE VEÍCULO</b>	<b>ESPECIAL</b>	3.168,45
		1a.	2.880,41
		2a.	2.618,55
		3a.	2.380,50

